



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



**PORTARIA N.º 642/2012 - GDT / 1º DP**

Em atenção a NOTÍCIA CRIME subscrita pelos doutores SERGIO DE LIMA, GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA e ELIZABETH AMORIM CARPINTEIRO PERES, denunciando crime de **ESTELIONATO**, capitulado no **Art. 171 do CPB**, cometido **em tese pelo proprietário da empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA**; determino ao Senhor Escrivão de meu cargo que, após A. esta, instaure o competente Inquérito Policial a fim de apurar a responsabilidade criminal do indiciado supramencionado, tomando preliminarmente as seguintes providencias:

1. Fazer juntada da inicial supracitada;
2. Proceder a oitiva da vítima;
3. Proceder a oitiva de pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato delituoso ora apurado;
4. Qualificar, interrogar e fazer levantamento da vida pregressa do indiciado, na forma da Lei;
5. Ultimar outras providências necessárias a elucidação do crime em tela;
5. Volva-me os autos conclusos para efeito de relatório ou de outras providencias.

**CUMPRA-SE.**

Manaus /AM, 13 de dezembro de 2012.

*Mariolino Brito dos Santos*

Delegado de Polícia

Mat. 010.993-2-B

0200345-40.2013.8.04.0001 01/01/13 14h6' 11



## PCAM

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



### D A T A:

Nesta data recebi a Portaria retro, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, data e assino.

Manaus, 13 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

### A U T U A Ç Ã O:

( Na Capa )

Manaus, 13 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

### C E R T I D Ã O:

Certifico, nesta data, haver dado fiel e total cumprimento a Portaria retro, como adiante sevê. O referido é verdade. DOU FÉ. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, data e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



**PCAM**

**Polícia Civil do Estado do Amazonas**  
**Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia**



fls. 3

**J U N T A D A:**

Nesta data faço juntada aos presentes autos da notícia crime subscrita pelos doutores SERGIO DE LIMA, GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA e ELIZABETH AMORIM CARPINTEIRO PERES e das peças inerentes a mesma, como também de cópia de procuração em nome do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

**KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA**  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

*Sérgio de Lima*  
*Gefson Hefer Antiquera Oliveira*  
*advogados*

---



---



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO GERAL DA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO  
AMAZONAS.**

**AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.986/0001-42, com sede à Av. Castelo Branco nº 237, Cachoeirinha, CEP: 69065-010, Manaus, Amazonas, telefone: (92) 3633-8331, por seus advogados infra-assinados, habilitados e constituídos (doc. 01), **Drs. Sérgio de Lima e Gefson Hefer Antiquera Oliveira e Elizabeth Amorim Carpinteiro Péres**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/AM sob os nºs A-201, 2.482 e 5.348, respectivamente, com escritório profissional sítio à Rua dos Andradas, 355, Centro, Manaus, Amazonas, telefone: (92) 3234-8259, local onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. interpor

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

contra **MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA**, inscrito no CPF nº 663.934.692-34, sócio da empresa Megafrutas Com. De Hortifrut. Ltda., estabelecida à Av. Barão de São Domingos, nº 268, BOX 152, Centro, CEP: 69005-010, Manaus, Amazonas, nos termos do art. 171, § 2º, inciso VI, e art. 339, ambos do Código Penal, art. 313 do Código de Processo Penal e consoante os fatos e fundamentos adiante aduzidos:

---

Rua dos Andradas, 355  
Telefone: (092) 3234-8259

Centro - Manaus - Am  
CEP 69.005-180



*Sérgio de Lima*

⑥

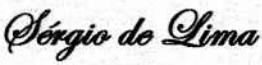
*Jeferson Heber Antiquera Oliveira*

*advogados*

A Representante efetuou vendas de mercadoria à vista para o Representado, recebendo, a título de pagamento um (1) cheque, sacado contra o BANCO BRADESCO S/A., Agência 3726-5, c/c nº 122070-5, série K90161, cheque nº 000520-7, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ocorre, Ilustre Delegado, que o referido cheque foi depositado em conta corrente da vítima e devolvido por insuficiência de fundos por duas vezes, conforme consta no verso do título anotações nas alíneas **11, 12 e 22**, ou seja, **(11)** cheque sem fundos - 1<sup>a</sup> apresentação; **(12)** Cheque sem fundos - 2<sup>a</sup> apresentação e **(22)** Divergência ou insuficiência de assinatura., caracterizando o crime de estelionato tipificado no art. 171 do CP. Ademais, não faltaram tentativas em cobrá-lo amigavelmente, restando-as infrutíferas, razão pela qual tem o presente pedido de instauração de inquérito a finalidade de processar o autor do delito, pois a vítima sofreu prejuízos em decorrência do “modus operandi” do Representado.

Portanto, capitulado o delito no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, pelo crime de emissão de cheque sem provisão de fundos, consubstancia-se a efetiva aplicação das sanções penais contidas no Estatuto Repressivo legal, qual seja:

  
  
 advogados



***“Art. 171 – Obter para si ou para outrem, vantagens ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:***

***Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa.***  
***§ 1º..... “omissis”.....***

***§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:***  
***..... “omissis”.....***

***VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustava o pagamento. (grifo nosso)***

A fraude no pagamento por meio de cheque, “in casu”, revelou-se a principal característica do delito material, face a conduta e o resultado, eis que o Indiciado se enquadra no tipo penal citado, posto realizar dolosamente a obtenção de vantagem ilícita mediante compra com cheque, frustando o pagamento do mesmo.

O delito, Douta Autoridade Policial, perpetrado pelo Representado, contém os pressupostos legais básicos à autorizar a sua prisão preventiva, constituídos da *emissão de cheque sem provisão de fundos*, elemento objetivo do tipo, e que autorizou a circulação do título, bem como a fraude eivada de ilusão e engano no negócio para a vítima, que necessita de seus ativos para circulação comercial da empresa, podendo ter arraigado fundos, através da venda de tais mercadorias a outros clientes solventes e de boa-fé.

*Sérgio de Lima*

*Gelson Héger Antuquera Oliveira*  
advogados



Por outro lado, o elemento subjetivo também está presente, quando analisado o “modus operandi”, pois operou-se a premeditada intenção de enriquecimento ilícito através da emissão de cheque sem fundo para obter vantagem ilícita. Ademais, já não bastasse o total descaso do requerido em quitar o débito, de algo que já usufruiu, não por insolvência, mais sim por má-fé.

Destarte, Douto Delegado, e notório que o comércio e as atividades bancárias giram em torno das altas taxas de juros, o que em virtude da carga tributária poderá configurar um prejuízo irreversível e de difícil reparação ao empresário, caso se reitere atos delinquentes como esse, privando outros comerciantes de boa-fé da prática saudável de comércio.

Assim, requer de V.Sa. seja remetida a presente representação criminal a uma das Delegacias de Polícia da Capital, para que cumpra as formalidades legais de praxe, nos termos do Art. 5º e seguintes do Código de Processo Penal, **ensejando o pedido da prisão preventiva por parte da Autoridade Policial ao Juiz Criminal, nos termos do Art. 313 do CPP, em razão de crime punível com reclusão, à coibir a ameaça que o agente expõe à sociedade.**



*Sérgio de Lima*

④

*Gefson Hefer Antuquera Oliveira*

*advogados*

Ao final, requer de V.Sa. seja remetidas as peças do Inquérito à uma das Varas Criminais da Comarca de Manaus para a reparadora manifestação da Justiça.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Manaus, 05 de outubro de 2.012.

*S. de Lima*  
p/p **SÉRGIO DE LIMA**  
OAB/AM nº 4.201

*G. Oliveira*  
p/p **GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA**  
OAB/AM nº 2.482

*E. Amorim P. Péres*  
p/p **ELIZABETH AMORIM CARPINTERO PÉRES**  
OAB/AM nº 5.348



## *PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”*

**AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida à Av. Castelo Branco nº 237, Cachoeirinha, Manaus, Amazonas, CEP 69.065-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.986/0001-42, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores, os *Drs. Sérgio de Lima, Gefson Hefer Antiquera Oliveira e Elizabeth Amorim Carpinteiro Péres*, brasileiros, casados e solteira, advogados, inscritos na OAB-AM sob os nºs A-201, 2.482 e 5.348, respectivamente, com escritório profissional sito à Rua dos Andradas, nº 355, centro, Manaus, Amazonas, local onde recebem intimações e notificações, telefone (092) 3234-8259, para em seu nome interpor **AÇÃO DE EXECUÇÃO, ARRESTO OU OUTRAS, EM ESPECIAL REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** em face de **MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA**, inscrita no CPF nº **956.515.862-53**, e **ROSEMERE FROTA MAGALHÃES**, inscrita no CPF nº **663.934.692-34**, emitente ou emitentes do cheque sem fundos, Banco Bradesco S/A, Agência nº 3726, c/c nº 122070, série K90161, cheque nº 000520-7, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), data de emissão em 08 abril de 2012, sócios da empresa Megafrutas Com. De Hortifrut Ltda., podendo, para tanto, requerer a Instauração de Inquérito Criminal através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para ser distribuída para uma das Delegacias de Polícia de Manaus, como incursos nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, e art. 339 do Código Penal, bem como art. 313 do Código de Processo Penal, requerer a prisão preventiva e ou provisória, podendo, ainda, executar, arrestar bens, adjudicar, receber, dar quitação, transigir, passar, recibo, desistir, renunciar e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Além da cláusula “ad judicia”, poderá substabelecê-la com ou sem reserva de poderes, tudo com o total consentimento do outorgante.

Manaus, 04 de Outubro de 2012

AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME

**SERGIO DE LIMA FILHO**, brasileiro, natural de Bela Vista/SP, nascido em 29-09-1981, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 514.879.182-91 e Carteira de Identidade nº 1489102-6, expedida pela SSP/AM, **LEANDRO SÁVIO BRASIL DE LIMA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 06-09-1978, empresário, inscrito no CPF sob o nº 634.136.712-00 e Carteira de Identidade nº 13995901, expedida pela SSP/AM, ambos residentes e domiciliados à Rua Luis Antony nº 712, casa 07, bairro de Aparecida, Manaus Amazonas, Cep 69010-100, únicos sócios da empresa **AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME** Com sede na Av. Castelo Branco, nº 237, bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69065-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13200339860 em 17/06/1997, com sua última alteração de nº 266850 arquivada em 26/01/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.986/0001-42, resolvem, assim, alterar o contrato social:

### **Cláusula primeira:**

*Inclui-se no objeto social a atividade de: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.*

*Em razão dessa modificação a cláusula terceira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:*

### **Terceira cláusula:**

**O objeto social é:**

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.**

## **Cláusula segunda:**

Decidem os sócios aumentar o capital social que antes era de 15.000,00 (quinze mil reais), para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais,) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente e legal do país, e dividido entre eles da seguinte forma:

<u>NOME</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
<u>SERGIO DE LIMA FILHO</u>	<u>27.500</u>	<u>55%</u>	<u>R\$ 27.500,00</u>
<u>LEANDRO SÁVIO BRASIL DE LIMA</u>	<u>22.500</u>	<u>45%</u>	<u>R\$ 22.500,00</u>
<u>TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL</u>	<u>50.000</u>	<u>100%</u>	<u>R\$ 50.000,00</u>



#### Cláusula terceira:

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou em separado por ambos os sócios da sociedade, já qualificados, que poderão delegar a uma ou mais pessoas, no todo ou em parte, as funções de administrador, poderão também, nomear procuradores, para que nos limites de seus mandatos, exerçam esta função gerencial da sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Os sócios administradores responderão pessoalmente perante a sociedade ou terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou por quaisquer outros atos que praticarem com a violação flagrante da lei ou do presente contrato.

**Parágrafo segundo** - Todos os papéis, documentos, títulos e outros escritos referentes a negócios que afetem diretas ou indiretamente o patrimônio, ou acarretem responsabilidades financeiras, inclusive para o movimento de contas bancárias ou emissão de duplicatas, terão validade com a assinatura de um dos sócios administradores, ou daqueles que estes nomearem para tal função.

**Parágrafo terceiro** - É vedado a utilização ou o emprego da denominação social em quaisquer finalidades estranhas aos objetivos da sociedade, especialmente em negócios de favor.

#### Cláusula quarta:

A sociedade resolve neste ato, consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

## CONSOLIDAÇÃO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:**

A sociedade denomina-se **AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME**, Com sede na Av. Castelo Branco, nº 237, bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69065-010.

**Parágrafo único** - A Sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do Território Nacional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### **DO ÍNICO DE ATIVIDADE E PRAZO:**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Junho de 1997, e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **DO OBJETO SOCIAL:**

O objeto social é:

1. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
2. Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.



#### CLÁUSULA QUARTA:

##### DO CAPITAL SOCIAL:

o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais,) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente e legal do país, e dividido entre eles da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
SERGIO DE LIMA FILHO	27.500	55%	R\$ 27.500,00
LEANDRO SÁVIO BRASIL DE LIMA	22.500	45%	R\$ 22.500,00
<b>TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

##### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA:

##### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou em separado por ambos os sócios da sociedade, já qualificados, que poderão delegar a uma ou mais pessoas, no todo ou em parte, as funções de administrador, poderão também, nomear procuradores, para que nos limites de seus mandatos, exerçam esta função gerencial da sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Os sócios administradores responderão pessoalmente perante a sociedade ou terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou por quaisquer outros atos que praticarem com a violação flagrante da lei ou do presente contrato.

**Parágrafo segundo** - Todos os papéis, documentos, títulos e outros escritos referentes a negócios que afetem diretas ou indiretamente o patrimônio, ou acarretem responsabilidades financeiras, inclusive para o movimento de contas bancárias ou emissão de duplicatas, terão validade com a assinatura de um dos sócios administradores, ou daqueles que estes nomearem para tal função.

**Parágrafo terceiro** - É vedado a utilização ou o emprego da denominação social em quaisquer finalidades estranhas aos objetivos da sociedade, especialmente em negócios de favor.

#### CLÁUSULA OITAVA:

##### DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



### **CLÁUSULA NONA:**

## **DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS:**

*Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre os contos e designarão administradores quando for o caso.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

## **DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Será facultado a cada sócio uma retirada mensal a título de pró-labore, que será lançada a débito de despesas gerais, sempre de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

## **DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO:**

**DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO E IMPEDIMENTO**  
A morte, interdição ou impedimento de quaisquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cumprindo neste caso aos sócios remanescentes a obrigação de promover o levantamento dos direitos e haveres da sociedade, através do levantamento de um balanço extraordinário, no prazo de 60 (sessenta) dias, notificando aos herdeiros ou sucessores para, além de acompanharem o balanço, se manifestarem sobre a destinação dos direitos e haveres pertencentes ao sócio morto, interditado ou impedido.

**Parágrafo primeiro** – Os herdeiros ou sucessores do sócio morto, interdito ou impedido, poderão ingressar na sociedade com as quotas de capital correspondente e, caso não desejarem, terão seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante alvará judicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento da apuração do balanço.

**Parágrafo segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

## **CLAUSULA DECIMA SE** **PO DESIMBRENDIMENTO:**

**DO DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

## CLASSE SÓIA DE CIMA: A SOCIEDADE DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:

Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

**Parágrafo único** - Extinguindo-se a Sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

## CLAUSURA DE UNA QUÉ DOS CASOS OMISSOS:

**DOS CASOS OMISSOS.**  
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

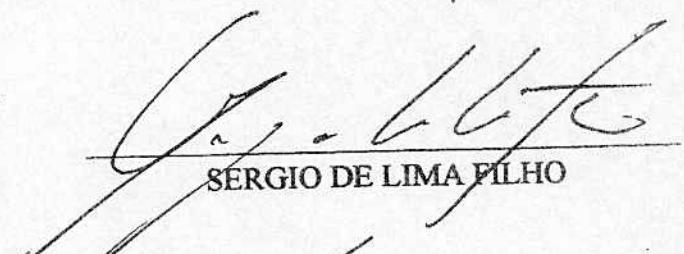


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:  
DO FORUM:**

Fica eleito o fórum de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que, após o registro do mesmo na M<sup>a</sup> Junta Comercial do Estado do Amazonas, produzam seus efeitos legais.

Manaus, 14 de Janeiro de 2008



SÉRGIO DE LIMA FILHO



LEANDRO SAVIO BRASIL DE LIMA

**TESTEMUNHAS:**

*Julio Cesar dos Santos Moura*  
JULIO CÉZAR DOS SANTOS MOURA  
RG: 467.267 SSP/AM

*Aurilene Araujo Moura*  
AURILENE ARAUJO MOURA  
RG: 539.108 SSP/AM

 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2008 SOB N°: 324325 Protocolo: 08/003984-7	
Empresa: 13 2 0033986 0 AGK-COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME	
EDMILSON DA SILVA BARBOSA SECRETÁRIO GERAL	



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>01.940.986/0001-42</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>04/06/1997</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>AGKAR</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV CASTELO BRANCO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>237</b>	<b>COMPLEMENTO</b>		
<b>CEP</b> <b>69.065-010</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CACHOEIRINHA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>MANAUS</b>	<b>UF</b> <b>AM</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>				
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

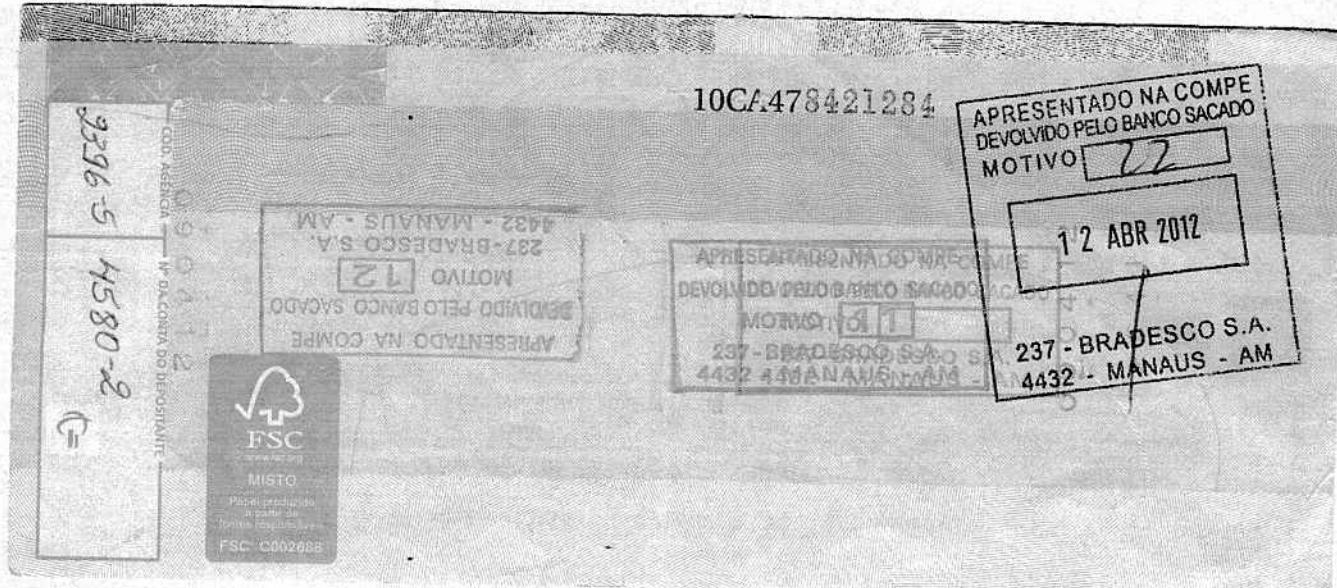
Emitido no dia **04/10/2012 às 15:19:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



fls. 16





05/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:22:19  
483819524 0377

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio DAR-AM 8560000000-5 50000004201-9  
Codigo de Barras 21005652012-0 14463512224-1

Data do pagamento 05/10/2012  
Valor Total 50,00

NR. AUTENÍCACAO 0.CF3.CA1.C41.745.310

01 RESERVADO	02 CARIMBO PADRONIZADO
Controle : 6520121446351	

RCELA	06 DATA DE VENCIMENTO	07 CÓD. MUNICÍPIO
	05/10/2012	0260
ÇÕES	11 TITULAR	CÓDIGO DO CONTRIBUINTE
		04.134.656-4
ARA	12 TRIBUTO 2224	13 VALOR 50,00
	MULTA	14 VALOR
	JUROS	15 VALOR
	CORREÇÃO MONETARIA	16 VALOR
	TAXA DE EXPEDIENTE	17 VALOR
	T O T A L	18 VALOR 50,00

20 OBSERVAÇÃO

Locais de pagamento:  
BANCO DO BRASIL, BRADESCO,  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
E ITAÚ UNIBANCO

VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO



PROCESSO N° 1565.05009.2012

PROTOCOLO N° 1565.21086.2012

REQUERENTE: AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

REQUERIDO: MÁRCIO JOSDÉ COLARES FERREIRA E MEGAFRUTAS COM. DE HORTIFRUT. LTDA

INTERESSADO: SÉRGIO DE LIMA - ADVOGADO

**DESPACHO**

Ao Delegado (a) Titular do 1º DIP, para conhecimento e providências legais, com vista a apurar os fatos relatados nos presentes autos.

Manaus, 08 de outubro de 2012.

  
LEILA SILVA

Delegada de Polícia

Mat. n.º 122.141.8-C



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO



R E M E S S A

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2012,  
faço a REMESSA dos presentes autos ao Delegado (a)  
titular do 1º DIP.

  
Ana Lídia Gioia R. de Queiroz  
Investigadora de Policia  
M at. 203.575-8B



# CARTÓRIO MOREIRA

## 6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MANAUS

Titular: ELMUCIO JACINTO MOREIRA

Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha, Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075

Av. Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734, Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

LIVRO: 0441

Protocolo 2071/11

FOLHAS 199

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: MEGAFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTGRANJEIROS LTDA, na forma abaixo:

**S A I B A M**, quantos esta pública procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/08/2011), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, neste Serviço Notarial, na Avenida Boulevard Álvaro Maia, nº 734, bairro Nossa Senhora das Graças, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa **MEGAFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTGRANJEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão de São Domingos, nº 268, Box 152, Centro, Manaus-Amazonas, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial deste Estado do Amazonas - JUCEA sob nº 399593, em data de 14/06/2011, inscrita no C.N.P.J. sob o número 63.738.249/0001-19; neste ato representada por sua sócia administradora, **ROSEMARY FROTA MAGALHAES**, brasileira, solteira, dentista, nascida em 28/03/1980, na cidade de Teresina/PI, filha de Raimundo Irene Magalhaes e Maria do Livramento Frota Magalhaes, portadora da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00392309052, expedida pelo DETRAN/AM em 12/08/2008, e inscrita no CPF/MF sob o nº 663.934.692-34, residente e domiciliada na Rua Mangerona, nº 10, Quadra C, Conjunto Flamanal, bairro Planalto, nesta cidade de Manaus/AM. A presente reconhecida por mim como a própria pelos documentos que me foram exibidos, e de cujos identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. Então pela outorgante me foi dito que por este instrumento nomeava e constituía como seu bastante procurador **RENATO FROTA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/01/1987, na cidade de Manaus/AM, filho de Raimundo Irene Magalhaes e Maria do Livramento Frota Magalhaes, portador da Cédula de Identidade de nº 1922363-3, expedida pela SSP/AM em 22/03/2005, e inscrito no CPF/MF sob o nº 944.235.042-00, residente e domiciliado à Rua Manjerona, quadra C, nº 10, Conjunto Flamanal, bairro do Planalto, nesta cidade de Manaus/AM; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para **GERIR E ADMINISTRAR ativa e passivamente a firma outorgante**, podendo representá-**§1a§** perante as Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, seus departamentos e secretarias, Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas, Cartórios em Geral, Governo Federal, Estaduais, Municipais, Governo do Estado do Amazonas, pessoa física e jurídica de direito público ou privado, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Comércio e Indústria em geral, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda, Junta Comercial do Estado do Amazonas, Ministérios em geral, Fundações, Sindicatos, Companhias de água, esgoto, energia elétrica, Luz e Companhias telefônicas em geral, BRASIL TELECOM, GVT, TIM, CLARO, VIVO, TELEBRÁS, NET, SKY, CREA, DLFO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS/IAPAS, DETRAN, CONTRAN, DNER/DNIT, DER, CIA DE SEGUROS, CONSÓRCIOS EM GERAL, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS-DRFV, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, BANCOS EM GERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO SANTANDER BANESPA S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO AXIAL S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, CITIBANK, BANCO MERCATIL S/A, LEMON BANK, BANCO SAFRA S/A, BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO EM GERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, e onde com esta se apresentar e necessário for, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer Certidões, Alvarás diversos e demais autorizações, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da firma, assinar documentos fiscais e faturas, emitir notas fiscais, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderaux, admitir e demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações de anotações em Carteiras de Trabalho, nomear preposto junto a DELEGACIA, REGIONAL DO TRABALHO, SINDICATOS EM GERAL, E/OU JUNTA DE CONCILIAÇÕES.

### A U T E N T I C A Ç Ã O

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM  
Av. Castelo Branco, nº 1113 - Cachoeirinha - Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075  
Av. Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734 - Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734 - Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121  
A presente cópia que é reprodução feito do documento apresentado (LO 8835/84) - Manaus, 18/08/2011 11:18:21 GIELLI DE MENESES  
SELLO ELECTRÓNICO DE DOCUMENTOS  
Cód: 3CEB-4082-5C9B-12D1 - Consulte em: [www.sebam.com.br](http://www.sebam.com.br)  
FUNET/RS 0.16 FUNDAP/AM R\$ 2.70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CARTÓRIO MOREIRA

## 6º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MANAUS - AM

Titular: ELMÚCIO JACINTO MOREIRA

Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha, Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075

Av. Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734, Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

ELMÚCIO JACINTO MOREIRA  
Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus - AM

ESTADO DO  
AMAZONAS  
CARTÓRIO  
TABELIONATO  
NOTAS  
MANAUS - AM  
2013

LIVRO: 0441

Protocolo 2071/11

FOLHAS 200

E JULGAMENTO, JUNTAS COMERCIAIS ESTADUAIS, abrir, movimentar, regularizar e/ou encerrar contas corrente, poupança, contas especiais e quaisquer outras, podendo emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, bloquear, desbloquear, renovar, requerer e receber cartão magnético ou 2ª via, cadastrar e/ou recadastrar senha, fazer cadastro e/ou recadastramento, tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados com a regularização de contas, requerer, contrair e efetuar empréstimo e financiamento, promover e efetuar remessas de numerários a favor da outorgante, inclusive para o exterior, promover e efetuar aplicações, investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos imobiliários, subscrever ações, endossar e assinar cauções, receber dividendos, bonificações, rendimentos e demais vantagens, participar de LICITAÇÕES públicas ou particulares, pregões, inclusive presenciais, assinar documentos, atas, entregar propostas, assinar propostas oferecendo preços, vantagens, concordar ou não com o que julgar conveniente, recorrer de decisões, desistir das mesmas, prestar ou pedir esclarecimentos, retirar editais, carta convite; podendo tratar de todos e quaisquer assuntos relacionados com veículos em nome da outorgante, podendo regularizar veículo, registrar a propriedade de veículo para o nome do(a) outorgante, aceitar domínio, direito, ação e posse, fazer vistorias, requerer emplacamentos, licenciamentos, liberações, Certidões, nada consta, requerer e receber 1ª ou 2ª via do Certificado de Registro de Veículo-CRV (DUT), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (IPVA), carnê de IPVA, requerer parcelamento de multas, efetuar pagamentos de parcelas, recorrer de multas autuadas, inclusive multas *sub-judice*, requerer baixa de roubos e furtos, retirar o veículo do Depósito de Veículos Apreendidos-DVA, Delegacias e de onde mais for necessário, requerer mudança de endereço, UF, motor, placa, lacre, categoria, comunicar acidentes, requerer baixa de veículo, promover registros de ocorrências periciais, tomar ciência de laudos periciais, receber seguros em caso de sinistro, dirigir veículo em todo o território nacional, fazer e/ou retirar qualquer tipo de bloqueio e/ou restrição administrativa(o), requerer desbloqueio, constituir advogados com os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os mais necessários perante qualquer Instância, Fôro ou Tribunal, Juizados Especiais, abrir, dar andamento e acompanhar processos de qualquer natureza, participar de audiências, alegar, concordar, discordar, fazer acordos, recorrer, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários aos fins deste mandato. Podendo ainda substabelecer. A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu, (a.a) Marcos André de Souza Gomes, auxiliar de notas a digitei. Eu(a.a) Maria de Fátima Pierre da Costa, Escrevente, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. E eu, (a.a) Eline Benfica Alves, Tabeliã Substituta, dou fé assino e subscrevo. ELMÚCIO JACINTO MOREIRA, ROSEMARY FROTA MAGALHAES. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu  
*Marco André de Souza Gomes*  
Maria de Fátima Pierre da Costa, Escrevente, extraí conferi, dou fé e assino em público e raso. "Válido somente com o selo eletrônico de fiscalização e controle" (§ 4 Resolução 12/2005)\*\*\*\*\* SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM N° AI159135-84 -NOTARIAL - Data/Hora da utilização: 18/08/2011 11:01; Valores cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$36,60 + FUNETJ R\$3,66 + FUNDPAM R\$1,83 = Total R\$42,09 Código de validação: 9ECD-3BC6-327A-3980. Consulte a autenticidade do selo em [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Maria de Fátima Pierre da Costa*  
Maria de Fátima Pierre da Costa  
Escrevente



CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM  
Av. Castelo Branco, nº 1113, Cachoeirinha, Tel. (92)3232-6016 / 3232-3075  
Av. Boulevard Senador Álvaro Maia, nº 734, Tel. (92)3234-5114 / 3234-5121

### AUTENTICAÇÃO

(Boulevard) AUTENTICO a presente cópia que é reprodução fiel do documento apresentado. (Lei 8936/94) Manaus, 18/08/2011 11:18:19. GIELLI DE MENEZES  
MESQUITA - ESCREVENTE DE DOCUMENTOS

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N° AI159157-80

Cód: C6E3-926B-03FD-684B - Consulte em: [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

FUNETJ R\$ 0,18 FUNDPAM R\$ 0,09 Emol. R\$ 2,70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas

1º. Distrito Integrado de Polícia - 1º. DIP



### **TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Manaus/AM, no Cartório deste Distrito Policial, onde se achava a Dr. Mariolino Brito Dos Santos, Delegada Titular deste 1º D.I.P. comigo, escrivã de polícia de seu cargo, ao final assinado, ai compareceu o Sr. **SERGIO DE LIMA FILHO, brasileira, natural de São Paulo/SP, RG 1489102-6 SSP/AM, com 31 anos de idade, (29/09/1981), solteiro, Empresário, filho de Sergio de Lima e Klatia Mazarelo Lamarão Brasil de Lima, residente na Av. Castelo Branco, nº 237, Cachoeirinha, Cep 69065-010, fone 3633-8331,** compareceu nesta delegacia acompanhado de seu advogado o Sr. **SERGIO DE LIMA, RG 7.540.7931 SSP/SP, Inscrição na OAB A201/AM/AM, telefone: 8818-1698** Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial, **DECLAROU:**

**QUE**, com relação à Representação Criminal impetrada na Delegacia de Policia que posteriormente foi distribuída para este DIP denunciando o crime de Estelionato, Capitulado no art.171, §2 inciso VI, do CP, praticado em tese por Marcio José Colares, manifesta o Declarante a vontade Retificar os termo da Inicial. sendo furtado somente o cofre. **Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo a Autoridade Policial mandado encerrar o presente Termo.**

**Autoridade Policial:** .....

**Declarante:** .....

**Advogado:** .....

**Escrivã de Polícia:** .....



**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
1º Distrito Integrado de Polícia

fls. 23



## AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Às 09h00 do dia 03 (três) do mês de dezembro (12) do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia, presente Mariolino Brito dos Santos, comigo Escrivão, ao final assinado, compareceu o indiciado o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome?	<b>RENATO FROTA MAGALHÃES</b>
Onde nasceu?	RG.AM 1.922.363-3 – SSP/AM
Qual seu estado civil?	Manaus/AM.
Qual sua idade?	Casado.
Qual a sua filiação?	25 anos de idade (29.01.1987). Renato Frota Magalhães e Maria do Livramento Frota Magalhães.
Endereço residencial?	Rua Manjerona, n.º 10, quadra C – Conjunto Flamanal – CEP 69.044.027.
Qual o seu meio de vida ou profissão?	Gerente comercial.
Qual o lugar exerce a sua atividade?	Megafrutas Comércio de Hortifrutigranjeiros LTDA.
Endereço comercial?	Rua Barão de São Domingos, n.º 268, box 155 - Centro
Sabe ler e escrever?	Sim.

Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, depois de cientificada de seus direitos Constitucionais, inclusive o de permanecer calada, livre de qualquer coação física, moral, ou psicológica, passou a interrogada a responder: Que, perguntado ao interrogado qual sua relação com a empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA? Passou o interrogado a responder que é gerente comercial da empresa em tela, podendo representá-la no presente instante, conforme procuração que ora pede juntada; Que, perguntado ao interrogado sobre a emissão do cheque n.º000520, da conta corrente n.º 122070, agência 3726 do Banco Bradesco, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocorrida em 08/04/2012, a crédito da empresa AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, devolvido por insuficiência de fundos? Passou o interrogado a responder que o cheque em tela foi realmente emitido pela sua empresa, como parte de uma compra de um ar condicionado para caminhão, feita de forma parcelada no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Que, no ato da aquisição interrogado afirma que foi paga a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o restante ficando para 30 dias após aquela data, dando como garantia da dívida o cheque supramencionado; Que, perguntado

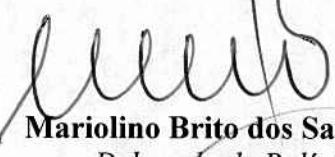


## PCAM

Pólicia Civil do Estado do Amazonas  
1º Distrito Integrado de Polícia

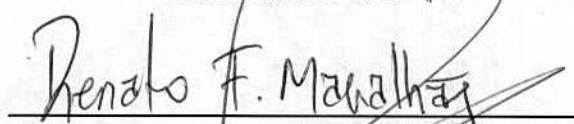


ao interrogado porque não honrou crédito para desconto do cheque em questão? Passou o interrogado a responder que por motivos alheios a sua vontade não pode honrá-lo, porém alega que hoje encontra-se em negociação com o credor para liquidá-lo. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo a autoridade mandado encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei e assino.

  
**Mariolino Brito dos Santos**

Delegado de Polícia  
Mat. 010.993-2-B

Indiciado

  
Renato F. Manalhay

**KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA**

Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

25/01/2013

09:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 25/01/2013 às 09:58.

Para conferir o original, acesse o site <https://consultasaj.tjam.jus.br/pastadigital/sgc/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0200345-40.2013.8.04.0001 e código dyc2gg.



## PCAM

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



### INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Nome: **RENATO FROTA MAGALHÃES.**

Teve tutores? Viveu em sua companhia? Não. Não.

Freqüentou escolas? Graus obtidos? Sim. Segundo grau.

Dá-se o(a) indiciado(a) ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Não.

Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres? Não.

Quais e quando? Prejudicado.

É casado, desquitado ou convivente? Casado.

É harmônica ou não a vida conjugal? Harmônica.

Tem filhos? Quantos? Não.

Onde Reside? A casa é própria ou alugada? Diz residir em casa alugada.

Onde trabalha? Qual a ocupação que lhe compete? Empresa MEGAFRUTAS. Gerente comercial.

Possui bens imóveis? Quantos e qual o valor? Não.

Se trabalha, quando ganha? R\$ 2.200,00 por mês.

Se é desocupado, por quê? Prejudicado.

Recebe ajuda de parentes, particulares ou instituições benéficas? Não.

Socorre alguém? Sim.

Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Não.

Já foi processado alguma vez? Quantas vezes e por quê? Não.

Está arrependido (a) pela prática do crime por que responde agora, ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado na sua vontade? Sim.

Manaus, 03 de dezembro de 2012

**Mariolino Brito dos Santos**  
Delegado de Polícia  
Mat. 010.993-2-B





**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Policia



## CONCLUSÃO:

Nesta data faço estes autos conclusos a Autoridade Policial que os preside, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, data e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



## PCAM

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia

fls. 28



## RELATÓRIO

**Inquérito Policial:** 642/2012-1º DIP

**Incidência Penal:** Artigo 171 do CPB

**Indiciado:** Renato Frota Magalhães

**Vítima:** AGK – Comércio de Peças e Acessórios para Veículos LTDA

MM. Juiz de Direito,

### **I - DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL**

O presente Inquérito Policial foi instaurado mediante Portaria desta Autoridade Policial, com o fito de apurar crime de estelionato, previsto no artigo 171 do CPB, tendo como vítima a empresa AGK – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e como indiciado o nacional RENATO FROTA MAGALHÃES, representante legal da empresa MEGAFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, responsável pela emissão de um cheque de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 08/04/2012, sem devida provisão de fundos.

### **II - DAS DILIGÊNCIAS**

- Termo de declaração do representante legal da empresa vítima;
- Auto de Qualificação e Interrogatório e Vida Pregressa do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES;
- Juntada de documentação pertinente ao caso.

### **III - DAS OITIVAS**

Em declarações prestadas nesta Delegacia, o Sr. SERGIO DE LIMA FILHO, representante legal da empresa vítima, ratificou integralmente os termos da notícia crime que deu origem ao presente inquérito policial.

### **IV - DO INDICIAMENTO**

Quando interrogado por esta Autoridade Policial, o indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES confessou a autoria do crime ora apurado, alegando em sua defesa que encontra-se m fase de negociação junto ao credor, no afã de quitar o cheque objeto da presente investigação.

### **V - OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



## PCAM

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



Fizemos juntar aos presentes autos procuração da empresa representada (MEGAFRUTAS) em nome do indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES.

### VI – DA CONCLUSÃO

Ilustre julgador, as diligências levadas a cabo configuram a materialidade do delito tipificado no artigo **171 do CPB**, praticado pelo indiciado RENATO FROTA MAGALHÃES.

Isto posto, atendidas as formalidades legais e verificados os indícios de autoria e materialidade, remeto os presentes autos a V. Exa, para as providências que julgar necessárias.

### **É O RELATÓRIO.**

Preenchidas as formalidades legais de praxe, determino ao Senhor Escrivão de meu cargo que remeta os presentes autos à Justiça Pública, via DRAD.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

*MARIOLINO BRITO DOS SANTOS*

Delegado de Polícia  
Mat. 010.993-2B

**PCAM**

Polícia Civil do Estado do Amazonas  
Delegacia do 1º Distrito Integrado de Polícia



DATA:

Nesta data recebi o despacho retro, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A

REMESSA:

Nesta data faço a remessa destes autos ao Poder Judiciário, via DRAD, do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei, dato e assino.

Manaus, 19 de dezembro de 2012

KENNEDY DE JESUS OLIVEIRA MENDONÇA  
Escrivão de Polícia  
Matrícula 127.354.0.A



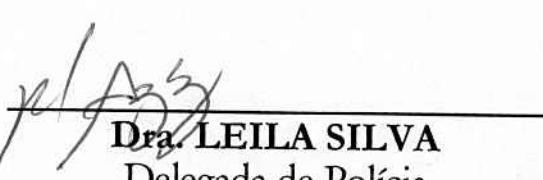
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DIVISÃO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE  
INQUÉRITOS POLICIAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE  
OCORRENCIA E DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAL  
APREENDIDO – DRAD.**

**DESPACHO**

Ao Setor de Protocolo da  
Justiça Pública do Estado do  
Amazonas.

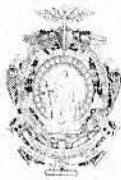
Manaus, 27 / 12 / 2012.

  
**Dra. LEILA SILVA**  
 Delegada de Polícia  
 Mat.nº 122.141-8-C

Av. Pedro Teixeira, nº 180, D.Pedro.  
 Fone: (092) 3214 - 2259 / 2258 (fax).  
 Manaus – AM – CEP 69.040-000

**PCAM**  
**Polícia Civil do Estado do Amazonas**  
**DIVISÃO DE RECEBIMENTO,**  
**ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO**  
**DRAD**

  
**AMAZONAS**  
 GOVERNO DO ESTADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
FÓRUM MINISTRO HENOCHE REIS  
PROTÓCOLO JUDICIAL DE 1º GRAU

---

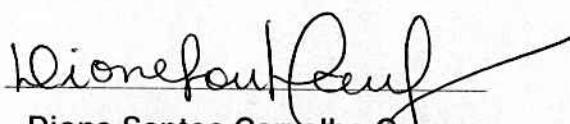
## CERTIDÃO

**Dione Santos Carvalho Gomes**, Coordenadora do  
Protocolo Judicial de 1º Grau, no uso de suas  
atribuições...

**Certifico**, para os devidos fins que, em atendimento à  
solicitação do Secretário Judicial Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo, os presentes  
autos foram recebidos por este Protocolo Judicial de 1º Grau e ficaram sobrestado  
até a presente data em razão do recesso forense.

O referido é verdade e Dou Fé.

Manaus, 07 de janeiro de 2013

  
**Dione Santos Carvalho Gomes**  
Protocolo Judicial de 1º grau

Rua Umberto Calderaro Filho s/nº, Adrianópolis – CEP.69060-180, Fone: (92) 3303-5025-Manaus/AM



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus  
11ª Vara Criminal

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Autos nº: 0200345-40.2013.8.04.0001

Aos 25 de janeiro de 2013, foram-me estes autos entregues em cartório, o Inquérito Policial nº642/2012-1ºDP, para as devidas providências. Eu, Diretor de Secretaria o digitei o subscrevo.

*Evandro Jorge de Oliveira*  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Autos nº: 0200345-40.2013.8.04.0001

Aos 25 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Dra. Eulinete Melo Silva Tribuzy, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Evandro Jorge de Oliveira, Diretor de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

*Evandro Jorge de Oliveira*  
Diretor de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS (AM).**

**Processo nº 0200345-40.2013.8.04.0001**

**AGK – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**, já qualificada nos autos da **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** que move contra **MÁRCIO COLARES FERREIRA**, igualmente identificado, IP ou Portaria nº 642/12, ora tramitando nesta MM<sup>a</sup> Vara Criminal, **processo nº 0200345-40.2013.8.04.0001**, que também figura como indiciado **RENATO FROTA MAGALHÃES**, por seu advogado infra-assinado, habilitado e constituído (procuração nos autos), vem à soberana presença de Vossa Excelência requerer a **DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL E SEU ARQUIVAMENTO**, eis que, em data de 26/12/2012 foi protocolada no 1º DIP referida pretensão, capeando recibo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela quitação da dívida e resgate do título (cheque), este sacado contra o BANCO BRADESCO S/A, Agência 3726-5, c/c nº 122070-5, série K90161, cheque nº 000520-7, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cf. documentos inclusos.

Entretanto, tais documentos, por equivoco da autoridade policial, não foi juntado, encaminhado e aparelhado no processo criminal talvez pelo fato de que a Representação Criminal foi contra Márcio Colares Ferreira (recibo em nome deste) e o inquérito indiciário está em face de Renato Frota Magalhães.

Destarte, nos termos da Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: ***"O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal"***, **REQUER de Vossa Excelência o arquivamento do feito.**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Manaus, 11 de Abril de 2.013.

p/p Sérgio de Lima  
OAB/AM A-201

*Sérgio de Lima*



*Gefson Hefter Antiquera Oliveira*  
advogados

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DO 1º  
DIP – MANAUS - AM.**

AGK COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., já qualificada nos autos da REPRESENTAÇÃO CRIMINAL em face de MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA, igualmente identificado, IP ou Portaria Policial nº 642/12, por seus advogados infra-assinados, habilitados e constituídos (procuração nos autos), *Drs. Sérgio de Lima e Gefson Hefter Antiquera Oliveira e Elizabeth Amorim Carpinteiro Péres*, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa. requerer a DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, eis que o representado quitou o seu débito com o representante, conforme recibo incluso.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Manaus, 20 de Dezembro de 2.012.

  
p/p **SÉRGIO DE LIMA**  
OAB/AM nº A-201

*R. 26/12/12*  
Hermano J. C. Menilonga  
Escrivão de Policia  
Mat. 127.354.0.4

**ESCRITÓRIO JURÍDICO**

Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira  
 OAB-AM nº 2.482  
 Dr. Sérgio de Lima  
 OAB/AM nº A-201  
 Rua dos Andradas, 355 – centro  
 Manaus - Amazonas

**RECIBO****R\$ 3.000,00**

*Recebi do Sr. MÁRCIO JOSÉ COLARES FERREIRA., inscrito no CPF nº 663.934.692-34, sócio da empresa Megafrutas Com. De Hortifrut. Ltda estabelecida à Av. Barão de São Domingos, nº 268, BOX 152, Centro CEP: 69005-010, Manaus, Amazonas. a importância de TRÊS MIL REAIS referente ao pagamento do cheque sem fundos de sua emissão, sacado contra BANCO BRADESCO S/A., Agência 3726-5, c/c nº 122070-5, série K90161, cheque nº 000520-7, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),*

Manaus, AM, 20 de Dezembro de 2012.

*Sérgio de Lima e  
 Gefson Hefer Antiquera Oliveira  
 Advogados*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus  
Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal

**C E R T I D Ã O**

Certifico para os devidos fins, que foi juntado Pedido de Arquivamento data recebi os presentes autos. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, 15 de abril de 2013. Eu, \_\_\_\_\_, Evandro Jorge Oliveira, Diretor de Secretaria, o subescrevi.

**C O N C L U S Ã O**

Aos 15 de abril de 2013, faço o presente auto concluso para a juiza Dra. Eulinete Melo Silva Tribuzy, o que para constar, lavro este termo, eu,....., Evandro Jorge Oliveira, o escrevi e assino.

Rua Paraíba, s/nº, 1º andar, setor 03, Adrianópolis - CEP 69.061-970, Fone: 3303-5187 / 5188, Manaus-AM.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM MINISTRO HENOCK REIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL**

**Autos n°: 0200345-40.2013.8.04.0001**

**Ação: Inquérito Policial/PROC**

**Vítima do Fato:AGK Comércio de Peças e Acessorios para Veiculos LTDA**

**Indiciado:AGK Comércio de Peças e Acessorios para Veiculos LTDA**

**Renato Frota Magalhães**

**DESPACHO:**

Vista ao Ministério Público (Inquérito Policial).

Manaus, 03 de maio de 2013.

***Eulinete Melo Silva Tribuzy*  
Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
11ª VARA CRIMINAL**

Provimento N° **128**

Processo N° **0200345-40.2013**

Tipo do Procedimento: **CRIMINAL**

**CORREIÇÃO ORDINARIA**

**Nº CORREIÇÃO 63 / 2013**

**"VISTOS EM CORREIÇÃO" em 07/08/2013**

**135. AGUARDANDO PARECER / PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

  
**EULINETE MELO SILVA TRIBUZY**  
**JUIZ DE DIREITO**

  
**EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO**

  
**RENATA ALEXANDRE LARRAT**  
**AUXILIAR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**80ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Processo n°: 0200345-40.2013.8.04.0001

Indiciado(s): RENATO FROTA MAGALHÃES

Incidência Penal: art. 171, §2º, VI, do CPB

Peça profissional: PROMOÇÃO

MM. Juíza,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato por meio de cheque sem fundos, conduta tipificada no art. 171, §2º, VI, do CPB, cometido, em tese, por RENATO FROTA MAGALHÃES, fato ocorrido no dia 08 de abril de 2012, tendo como vítima a empresa AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.

Compulsando os autos, verifica-se que, a empresa, ora vítima, às fls. 34, requereu a desistência da representação criminal que deu origem ao referido Inquérito Policial, uma vez que, houve a devida quitação do cheque emitido pelo acusado, conforme documentação, às fls. 35/36.

O Direito Penal tem caráter subsidiário e fragmentário devendo ser aplicado em casos em que os demais ramos do Direito não possam mais ser utilizados, nota-se que, a princípio, houve, entre as partes envolvidas, um negócio mal sucedido, que, posteriormente, foi solucionado, relação de natureza estritamente cível.

Ante o exposto, não se mostra necessário o prosseguimento do feito, por ausência de justa causa, pelo que o Ministério Pùblico, com fulcro no art. 28 do CPP, promove pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

É a Promoção.

Manaus, 09 de agosto de 2013

ANDRÉ LAVAREDA FONSECA  
*Promotor de Justiça*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM MINISTRO HENOCK REIS  
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL**

**Autos n°: 0200345-40.2013.8.04.0001**

**Ação: Inquérito Policial/PROC**

**Vítima do Fato:AGK Comércio de Peças e Acessorios para Veiculos LTDA**

**Indiciado:AGK Comércio de Peças e Acessorios para Veiculos LTDA**

**Renato Frota Magalhães**

**SENTENÇA:**

Vistos, etc.

Da análise dos autos, entendo pertinente a promoção ministerial de fls. 40, a a qual tomo como fundamento desta decisão e, com fulcro no artigo 28, do Código de Processo Penal Brasileiro, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as cautelas de praxe. P.R.I.

Manaus, 19 de agosto de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eulinete Melo Silva Tribuzy".

***Eulinete Melo Silva Tribuzy***  
Juíza de Direito da 11ª Vara Criminal



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus  
Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal

**VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Autos nº: 0200345-40.2013.8.04.0001  
Renato Frota Magalhães

Aos 19 de agosto de 2013, faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça para ciência de sentença e para constar lavro este termo.

Evandro Jorge de Oliveira  
Diretor de Secretaria

Av. Paraíba S/Nº, 1º andar, Setor 03, Fórum Ministro Henock Reis, São Francisco -  
CEP 69079-265, Fone: 3303-5191, Manaus-AM - E-mail: 11cri@tj.am.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0200345-40.2013.8.04.0001

Apenado:Renato Frota Magalhães

**MM. JUIZ,**

Nesta data tomo ciência da decisão retro.

Manaus, 14 de outubro de 2013.

**ANDRÉ ALECRIM MARINHO**  
*Promotor de Justiça*

foi designado para o dia 24/04/2014 às 09:15h, a Audiência de Conciliação - Art.277, CPC (Sumário) para os presentes autos. Do referido é verdade. Dou fé.

ADV: GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA (OAB 2269/AM), GEORGES CHÉDID ABDULMASSIH (OAB 8008/PA), ERIVELTON FERREIRA BARRETO, ICAROTY JOSÉ DA SILVA (OAB 6010/AM), FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), ONILDA ABREU DA SILVA (OAB 2288/AM), VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM), NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES (OAB 2342/AM), CHÉDID GEORGES ABDULMASSIH (OAB 9678/PA) - Processo 0705601-38.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rui da Silva Garcia - REQUERIDO: AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Avaliando sob cognição sumária os elementos argumentativos e probatórios deste feito, verifico que, o caso liminar dos autos, tal qual a maioria dos litígios congêneres que tramitam neste juízo, se ressente da revelação da urgência da medida e denota interesse muito maior pela percepção de astreintes ao invés da satisfação da obrigação que estas buscam garantir. Isso porque, aqui, nada põe em dúvida a capacidade econômico-financeira da Requerida de ressarcir ou compensar os eventuais danos suportados pelos Requerentes. Também não vejo, ao menos por ora, como o simples decurso do tempo tornará de difícil reparação os danos alegados na demanda, tendo em vista que as eventuais chances perdidas ou lucros cessantes apontados podem ser satisfatoriamente objeto de compensação em outro momento processual. Ou seja, não encontro risco de ineficácia do provimento final ou risco de dano de difícil reparação caso a pretendida entrega do imóvel só ocorra em momento posterior da tramitação processual ou até mesmo após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. Ante o exposto, indefiro os pleitos liminares da ação e determino à secretaria da vara providências concernentes a designação e realização de audiência preliminar.

ADV: NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES (OAB 2342/AM), GEORGES CHÉDID ABDULMASSIH (OAB 8008/PA), GLÍCIA PEREIRA BRAGA E SILVA (OAB 2269/AM), ICAROTY JOSÉ DA SILVA (OAB 6010/AM), CHÉDID GEORGES ABDULMASSIH (OAB 9678/PA), ERIVELTON FERREIRA BARRETO, FERNANDO SOUZA MACHADO (OAB 5975/AM), VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 542A/AM), ONILDA ABREU DA SILVA (OAB 2288/AM) - Processo 0705601-38.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Rui da Silva Garcia - REQUERIDO: AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Certifico que de ordem da MM. Juiza de Direito, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, foi designado para o dia 07/05/2014 às 09:30h, a Audiência Preliminar para os presentes autos. Do referido é verdade. Dou fé.

ADV: CLÁUDIA ROBERTA BIANCO LOPES FOUQUET (OAB 121278/SP), MARA RUTH FERRAZ OTTONI (OAB 76808/MG), ROBERTO NONATO PAIVA DE SOUZA (OAB 5496/AM), RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA (OAB 46428/SP), JULIANE DOS SANTOS SIMÕES PEREIRA (OAB 7624/AM) - Processo 0705725-21.2012.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Móvel - REQUERENTE: PÁTIO SERTÓRIO SHOPPING LTDA - REQUERIDO: Aristoteles Meireles Patrício - Assim, antes que ocorra qualquer manifestação quanto ao requerimento de fls.119/120, mister ocorra inicialmente a homologação do pacto de fls.98/101 que ora tenho como adaptado ante os esclarecimentos de fls.109/110, para desconsiderar validade à cláusula 6.1, senão a de número 6.2, a título de cláusula penal. Desse modo, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 98/101, nos termos do art. 269, III, do CPC e suspenso o processo até a data indicada pelas partes. P.R.I.

ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 4333/AM), RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA (OAB 1417/AM), FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM) - Processo 0710498-12.2012.8.04.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Comercial Atrium - REQUERIDO: Ely Carlos de Lima Maia - Ante o exposto, julgo procedente o pedido da ação para condenar

o Requerido ao pagamento de R\$ R\$5.355,00, mais os encargos de mora (correção monetária, juros moratórios e multa) na forma da fundamentação. Nos termos do art. 20, §3º, do CPC, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais antecipadas às fls. 17, e ao adimplemento de honorários de sucumbência que arbitro em 20% sobre a condenação acima descrita. P.R.I.

ADV: JULIANA LÚCI MESSA PEREIRA (OAB 5374/AM), WASHINGTON COLARES DA SILVA, VANDERLÉIA ALVES BRITO (OAB 4784/AM), GEOFREY MEIRIÑO DE SOUZA (OAB 4538/AM) - Processo 0715934-49.2012.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Aldeina Amorim de Souza - REQUERIDO: Marcos Antônio Nascimento Sales - Certifico que de ordem da MM. Juiza de Direito, Dra. Lia Maria Guedes de Freitas, foi designado para o dia 21/01/2014 às 09:30h, a Audiência Preliminar para os presentes autos. Do referido é verdade. Dou fé.

## 11ª VARA CRIMINAL

TJ/AM - COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EULINETE MELO SILVA TRIBUZY  
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL EVANDRO JORGE DE OLIVEIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0050/2013

ADV: LEONARDO FIGLIUOLO (OAB 3599/AM) - Processo 0200345-40.2013.8.04.0001 - Inquérito Policial - Estelionato - VÍTMAFATO: AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos LTDA- INDICIADO: Renato Frota Magalhães- Vistos, etc. Da análise dos autos, entendo pertinente a promoção ministerial de fls. 40, a a qual tomo como fundamento desta decisão e, com fulcro no artigo 28, do Código de Processo Penal Brasileiro, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, com as cautelas de praxe. P.R.I.

ADV: LEONARDO FIGLIUOLO (OAB 3599/AM) - Processo 0201743-22.2013.8.04.0001 - Inquérito Policial - Apropriação indébita - VÍTMAFATO: Thelma Belizário Geissler- INDICIADA: Joelma Ramos Belizario- Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade da indiciada Joelma Ramos Belizário. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LEONARDO FIGLIUOLO (OAB 3599/AM) - Processo 0202398-91.2013.8.04.0001 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTMAFATO: O Estado- INDICIADO: Jânio Sebastião Rodrigues Pandura- Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o Réu JÂNIO SEBASTIÃO RODRIGUES PANDURA, anteriormente qualificado, como incursão nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, do Código Penal Brasileiro. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que o Réu agiu com culpabilidade normal à espécie, o réu é possuidor de maus antecedentes, ante a existência de condenação penal transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando a sua aplicação para a segunda fase da dosimetria da pena, em observância à Súmula 241, do Superior Tribunal de Justiça, como forma de não incorrer em bis in idem; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Manaus  
Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal

Termo

Autos nº: 0200345-40.2013.8.04.0001

Ação: Inquérito Policial/PROC

Vítima do Fato: AGK Comércio de Peças e Acessórios para Veículos LTDA

Indiciado: Renato Frota Magalhães

**ARQUIVAMENTO**

No dia 23 de novembro de 2013, nesta Secretaria, arquivei os presentes autos, em cumprimento a determinação da MM. Juíza de Direito desta 11ª Vara Criminal, Dra Eulinete Melo Silva Tribuzy dando baixa no sistema SAJ/PG5 do que para constar, faço este termo.

Evandro Jorge de Oliveira  
Diretor(a) de Secretaria